



Câmara Municipal de Pontal Do Pa
Estado do Paraná

Mensagem Nº: 106/2021

Processo Legislativo Nº: 1015/2021

Anteprojeto de Lei: 115/2021

Simula: "Acrescenta-se parágrafo ao Art. 412 na Lei nº 80/1997."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 27/08/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 106/2021 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 26 de agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 01015/2021 Hora: 15:00

Data de Protocolo: 27/08/2021

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Mensagem nº 0106/2021 - GAB

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

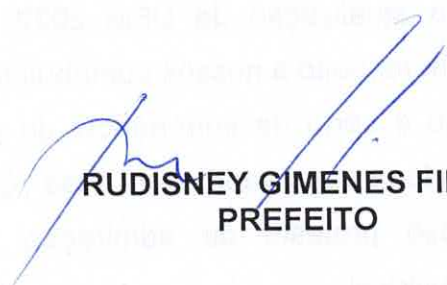
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 106/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 106/2021** acompanhada do Projeto de Lei que **"Acrescenta-se parágrafo ao art. 412, na Lei nº 80/1997"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 106/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

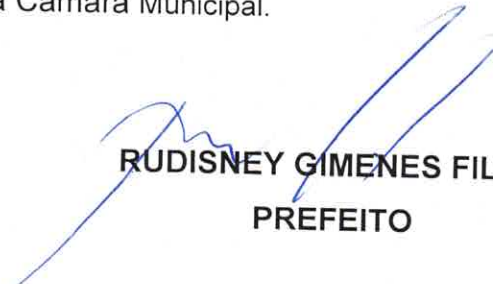
Segue à apreciação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei que
“Acrescenta-se parágrafo ao art. 412, na Lei nº 80/1997.”

Excelências, a presente proposição objetiva a diminuição dos impactos da recessão pela qual passa nossa economia, através de aplicação de indexador com menor índice entre 2020 a 2021, para atualização da UFM.

O nosso Código Tributário Municipal determina que a UFM seja corrigida pela variação do IGP-M. Ocorre que o acumulado entre setembro de 2020 até julho de 2021 já está em 30,25% e desta forma, atualizar a UFM (base de cálculo para alguns tributos) seria desproporcional ao momento vivido pelo país e pelo nosso Município.

Importante frisar que a atualização é necessária para que não se configure renúncia fiscal o que motiva a presente proposta para cumprir o princípio da legalidade com a devida aprovação por esta Colenda Casa de Leis, possibilitando que, excepcionalmente para a atualização da UFM 2022, seja dotado índice de correção menor que o IGPM, em respeito a nossos contribuintes.

Diante do exposto e certo da importância do presente projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

**Súmula: “Acrescenta-se parágrafo ao art. 412,
na Lei nº 80/1997”**

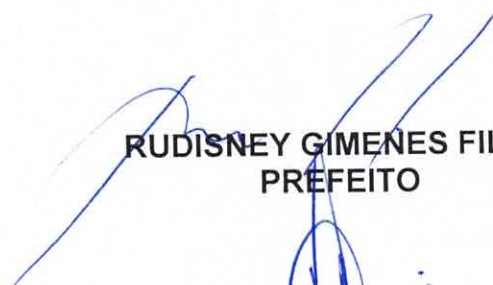
Art.1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 412 da Lei nº 80/1997, com a seguinte
redação:

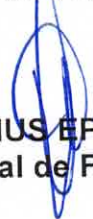
“Art. 412. (...)

**§ 3º Para o exercício de 2022, a UFM será atualizada pelo IPCA apurado
no período de setembro de 2020 a agosto de 2021.”**

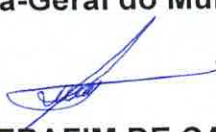
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

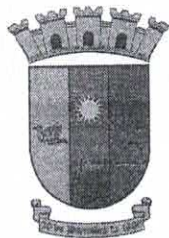
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 26 de agosto de 2021.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município


DIONEIA SERAFIM DE CASTRO
Controladora Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 017/2021 – DL

Pontal do Paraná, 31 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

Ezequiel Tavares

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

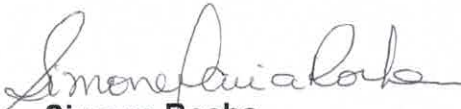
Ref.: Anteprojeto 113 e 115/2021 – Poder Executivo

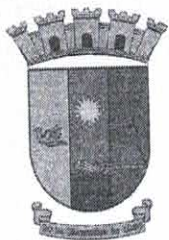
Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o **os Anteprojeto nº 113 e 115/2021**, protocolados sob o Processo Legislativo nº **01013/2021 e 1015/2021**, respectivamente, de iniciativa do Poder Executivo, para emissão de parecer no prazo máximo de 10 dias uteis.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição.

Atenciosamente.


Simone Rocha
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação



PARECER

Processo Legislativo nº 1015/2021

Anteprojeto de Lei n.º 115/2021

Relator: Vereador Juvanete

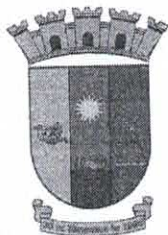
1. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador Relator apresenta o **Anteprojeto de Lei n.º 115/2021**, que "**Acrescenta-se parágrafo ao Art.412 na Lei nº 80/1997**", conforme a justificativa que acompanha e instrui o processo legislativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO – VOTO DO RELATOR

Cumpre salientar que o presente parecer analisa a proposição no âmbito desta Comissão, conforme art. 58, I, "a" do Regimento Interno desta Casa, não emitindo valoração quanto ao mérito da proposta contida no referido anteprojeto, o que será deliberado pelos ilustres Vereadores.

Não se verifica qualquer impropriedade técnica capaz de debelar a pretensão do projeto. Isto posto, não se verifica qualquer ilegalidade ou vedação constitucional para que o projeto seja apreciado pelo Plenário, que se manifestará acerca de sua conveniência ao Município. De outro lado, tem-se que a redação do projeto é clara, concisa e livre de dúvidas, não ensejando dubiedade ou interpretação equívoca de seu objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão Legislação, Justiça e Redação



3. CONCLUSÃO

Tendo em vista que o Projeto em questão objetiva a diminuição dos impactos da recessão através de aplicação de indexador com menor índice entre 2020 a 2021 para atualização da UFM e considerando que a referida atualização é necessária para que se cumpra o princípio da legalidade, este Relator entende que o anteprojeto atende aos critérios autorizadores desta Comissão, estando apto para a devida tramitação e deliberação pelo Douto Plenário desta Casa de Leis, observando-se o trâmite regimental.

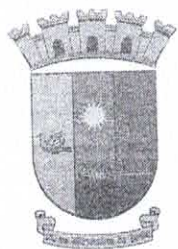
Sala das Comissões, 31 de agosto de 2021

Juvanete
Vereador -Relator

Acompanham o voto:

Ezequiel Tavares
Vereador-Presidente

Marcos Rocha
Vereador-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 118/2021

Súmula: "Acrescenta-se parágrafo ao art. 412, na Lei nº 80/1997"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

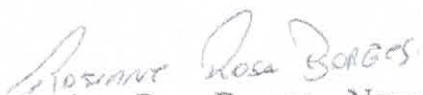
Art.1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 412 da Lei nº 80/1997, com a seguinte redação:

"Art. 412. (...) "

§ 3º Para o exercício de 2022, a UFM será atualizada pelo IPCA apurado no período de setembro de 2020 a agosto de 2021. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Getúlio Serafim do Nascimento, 15 de setembro de 2021.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LEI Nº 2.210, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: "Acrescenta-se parágrafo ao art. 412, na Lei nº 80/1997"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Acrescenta-se o § 3º ao art. 412 da Lei nº 80/1997, com a seguinte redação:

"Art. 412. (...)

§ 3º Para o exercício de 2022, a UFM será atualizada pelo IPCA apurado no período de setembro de 2020 a agosto de 2021."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 17 de setembro de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VINÍCIUS EPPINGER
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral do Município

DIONEIA SERAFIM DE CASTRO
Controladora Municipal

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:FEF01CC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/09/2021. Edição 2355
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>